



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025.

ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 066/2025, com a seguinte redação:

“§ 3º Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os Secretários Municipais, os quais deverão perceber o reajuste de 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 16 de abril de 2024.”.

Art. 2º - Esta Emenda Aditiva nº 001/2025 faz parte de forma integral do Projeto de Lei nº 066/2025.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 11 de abril de 2025.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente CCLRF


ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER
Presidente CEFO


SAMUEL EVANDRO BEILKE
Vice-presidente CCLRF


DELCI SCHNEIDER
Vice-presidente CEFO


JULIANO RAMINELLI
Membro CCLRF


DAIANE DAHLKE
Membro CEFO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 066/2025 ao disposto na Lei Municipal nº 3.507/2024, que fixou os subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei, no primeiro ano de mandato o índice revisional dos subsídios dos Secretários Municipais deve ser proporcional ao número de meses transcorridos desde o início da legislatura até a concessão da revisão geral anual. Considerando que a revisão proposta pelo Executivo será concedida em abril de 2025, o índice aplicável aos Secretários Municipais corresponde à soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, totalizando 2,04%.

A inclusão do § 3º no artigo 1º do Projeto de Lei nº 066/2025 é necessária para garantir a coerência normativa e a correta aplicação da legislação vigente, preservando a legalidade do reajuste e a transparência na política remuneratória dos agentes públicos. Trata-se, portanto, de uma medida técnica que assegura o cumprimento das regras já estabelecidas pela legislação municipal.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 11 de abril de 2025.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente CCLRF


ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER
Presidente CEFO


SAMUEL EVANDRO BEILKE
Vice-presidente CCLRF


DELCI SCHNEIDER
Vice-presidente CEFO


JULIANO RAMINELLI
Membro CCLRF


DAIANE DAHLKE
Membro CEFO